



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 349/2010

Senhor Presidente,

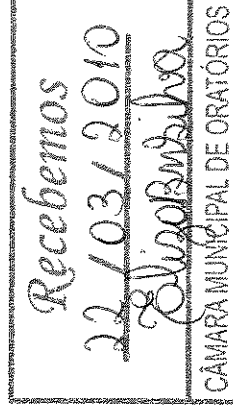
Em anexo encaminho Lei Municipal Nº 349/2010 que “altera a Lei Municipal nº345 de 28 de Dezembro de 2009 no que menciona e dá outras providências”.

Oratórios/MG, 18 de Março de 2010.

Atenciosamente,

Odilon Feireira de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
Antônio Carlos Contarini  
Presidente da Câmara





# Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI N.º 349/2010

Altera a Lei n.º 345, de 28 de dezembro de 2009 no que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido no inciso I do art. 5º da Lei n.º 345, de 28 de dezembro de 2009 que *Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Oratórios, e dá outras providências*, o cargo efetivo de Supervisor Educacional, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

I - Quadro de Cargos Efetivos com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I, Professor Municipal II, Professor de Informática, Supervisor Educacional e Supervisor Pedagógico.

II - Quadro de Cargo em Comissão com os seguintes cargos em comissão: Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar.

**Art. 2º** Fica alterado os dispositivos do art. 26 da Lei n.º 345, de 28 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

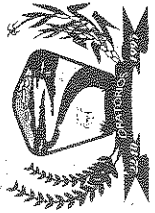
Art. 26. Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, os adicionais previstos nas Leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Oratórios, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual, o Adicional de Regência e a Gratificação por Assiduidade.

§ 1º O adicional pela formação intelectual será concedido aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 3º O adicional de regência será concedido aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que estão no efetivo exercício de docência e será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 4º A Gratificação por Assiduidade, será concedida ao servidor público ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido como o mês de competência



# Prefeitura Municipal de Oratórios

para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto.

§ 5º A Gratificação por Assiduidade será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.

§ 6º Os adicionais e a gratificação de que trata esta seção, não incidirão, em hipótese alguma, sobre os quinquênios ou outras vantagens percebidas pelo servidor público e não serão incorporados à sua remuneração.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº. 345, de 28 de dezembro de 2009, passando a vigorar da seguinte forma:

## ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério		
Vagas	Cargo	Vencimento (R\$)
38	Professor Municipal I	766,00
23	Professor Municipal II	11,20 hora/aula
01	Professor de Informática	766,00
02	Supervisor Educacional	1.387,44
02	Supervisor Pedagógico	1.734,31

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargos em Comissão		
Qtd.	Cargo	Remuneração (R\$)
02	Diretor Escolar	1.734,30
04	Vice Diretor Escolar	1.311,43

Art. 4º Fica acrescido no Anexo II da Lei nº. 345, de 28 de dezembro de 2009 o quadro de atribuições do Supervisor Educacional, com seguinte redação:

#### Denominação:

Supervisor Educacional  
(Cargo Efetivo)

#### Requisitos para Provimento

- Curso Superior em Pedagogia com habilitação na Supervisão Escolar.

#### Atribuições

- Coordenar e orientar trabalho diretamente com os alunos e familiares viabilizando ações que contribuam para o crescimento moral, intelectual e humano;



# Prefeitura Municipal de Oratórios

- Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino aprendizagem;
- Analisar com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para obtenção de melhores resultados;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise à capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Executar outras atividades afins.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Oratórios, 26, de fevereiro de 2010.

Odilon Ferreira de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal